



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

**PROTOCOLO nº: 20.960.087-0**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO(A): LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ/MF sob nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 12, térreo, São Paulo/SP CEP 04.298-000, neste ato representada por **Paulo Emilio Pimentel Uzêda**, RG nº 3.689.097-94, órgão emissor SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00 e **Felipe Ricardi dos Santos**, RG nº 25.609.811, órgão emissor SSP/SP e CPF nº 353.696.278-51.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

| lote | GMS            | Descrição  | Qtd | Valor unitário R\$ | Valor total mensal R\$ | Valor total anual (12 meses) R\$ | Valor total 30 meses R\$ |
|------|----------------|--|-----|--------------------|------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 01   | 0115.750<br>18 | Prestação de Serviços de Locação, TIPO: Veículo Hatch com Plotagem Padrão Simples, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 70  | R\$ 2.505,00       | R\$ 175.350,00         | R\$ 2.104.200,00                 | R\$ 5.260.500,00         |
| 14   | 0115.750<br>32 | Prestação de Serviços de Locação, TIPO: Veículo Caminhonete Cabine Dupla, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico   | 100 | R\$ 6.975,00       | R\$ 697.500,00         | R\$ 8.370.000,00                 | R\$ 20.925.000,00        |



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023

|                          |  |   |  |  |  |                          |  |
|--------------------------|--|---|--|--|--|--------------------------|--|
|                          |  | do Processo, UNID. DE MEDIDA:<br>Unitário |  |  |  |                          |  |
| <i>Total mensal</i>      |  |   |  |  |  | <i>R\$ 872.850,00</i>    |  |
| <i>TOTAL p/ 12 meses</i> |  |   |  |  |  | <i>R\$ 10.474.200,00</i> |  |
| <i>TOTAL p/ 30 meses</i> |  |   |  |  |  | <i>R\$ 26.185.500,00</i> |  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

**2.1** Este Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 146/2022**, objeto do processo administrativo n.º 18.541.447-7, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11426, de 25/05/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1** O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**3.2** O valor do contrato é de **R\$ 872.850,00 (oitocentos e setenta e dois e oitocentos e cinquenta reais)** mensal, perfazendo o valor total de **R\$ 26.185.500,00 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** para os **30 (trinta) meses**.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**4.1.1** deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### **CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço de locação de veículos terá início imediato visando o cumprimento dos prazos de entrega dos veículos, estabelecidos no item **1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**. Somente após a entrega dos veículos ao contratante, é que será iniciado a contagem para efeitos de faturamento e cobrança por parte da contratada.

**6.2** Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

**7.1** A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.**

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.6** O Contrato visa prestação de serviços de locação desta forma a Contratante irá efetuar o pagamento dos dias em que o veículo está disponível para utilização durante o mês.

**9.6.1** A ausência da disponibilidade por motivos de manutenção, reparos e consertos não implicarão em ônus ao erário, por este motivo é exigido a reserva técnica a qual assegura o fiel cumprimento da prestação de serviço, devendo a empresa nos casos de veículos sinistrados e com perda total complementar a reserva técnica.

**9.6.2** O contratante poderá efetuar desconto proporcional no pagamento a ser realizado, em caso de indisponibilidade do veículo além dos prazos estipulados no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

- 10.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 10.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.13** Entregar ao contratante, veículos novos – 0 KM (zero quilômetro), acompanhado dos documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela fiscalização do contrato ou preposto indicado, nos locais indicados pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços em anexo, mediante Termo de Entrega e Recebimento;
- 10.1.13.1** Entende-se por veículo zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao ano da entrega do veículo, e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.
- 10.1.13.2** A contratada deve entregar os veículos ao órgão contratante com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do Contratante, devidamente lavados e higienizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira e fiscal.
- 10.1.14** A Contratada assume todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 10.1.14.1** A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.
- 10.1.14.2** Excetua-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**10.1.14.2.1** Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

**10.1.15** A contratada deve disponibilizar uma reserva técnica de no mínimo 10% (dez) por cento da frota contratada, mantida em local próprio em condições permanentes de utilização/substituição imediata quando houver necessidade. Os veículos reservas deverão possuir as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços a qual será empregado.

**10.1.15.1** A reserva técnica deve contemplar todos os lotes contratados de forma individual.

**10.1.15.2** Quando o cálculo do percentual da reserva técnica não for inteiro, deve ser considerado o arredondamento superior.

**10.1.15.3** Cabe a Contratada decidir sob o ponto de vista logístico, os municípios que os veículos ficarão armazenados, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição quando necessário.

**10.1.16** Substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas para Curitiba e Região Metropolitana e 24 (vinte e quatro) horas para os demais municípios após a comunicação (solicitação pela contratante) a contratada.

**10.1.16.1** O eventual descumprimento desses prazos implica na ausência da prestação de serviços públicos a sociedade paranaense, e portanto, poderá ser objeto de notificação e abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção/penalidades.

**10.1.17** A Contratada deve substituir todos os veículos com mais de 30 trinta meses de uso pelo órgão, contados da data de saída constante na Nota Fiscal de venda do automóvel novo e/ou com no máximo 110.000 (cento e dez mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

**10.1.17.1** Em razão da logística para a substituição dos veículos, como margem de tolerância aceita-se como parâmetro máximo, 120.000 (cento e vinte mil quilômetros), ou sessenta dias para substituição dos veículos que completarem dois anos.

**10.1.17.2** Ultrapassando o limite de tolerância, a Contratada será notificada pelo contratante, visando a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção e penalidades em conformidade com a legislação vigente.

**10.1.17.3** Os veículos poderão ser substituídos por versões mais novas e de categoria superior, desde que atendam a integralidade das especificações do termo de referência.

**10.1.18** Disponibilizar central de atendimento ininterrupto (24 horas) aos órgãos e entidades contratantes, por meio de ligação gratuita para atendimento ao contratante, usuários e condutores.

**10.1.19** A contratada deve prover logística de socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando serviço de reboque, guincho que atue 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistro) onde quer que o veículo se encontre.

**10.1.20** O prazo para chegada do guincho no local solicitado, é de 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação pelo contratante.

**10.1.20.1** Para cumprimento desse item, a contratada deve divulgar ao contratante e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana ou horário.

**10.1.20.2** Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo com a identificação da empresa locadora, contendo os dados para contato em caso de pane.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**10.1.21** Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados.

**10.1.21.1** O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do Órgão/Entidade Contratante.

**10.1.21.1.1** O preposto designado deverá participar de reuniões no órgão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela contratante

**10.1.22** Fornecer Garantia Técnica de 30 meses para o veículo e suas transformações/adaptações, devendo ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado;

**10.1.22.1** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**10.1.22.2** Deverá ser considerado o mesmo prazo de garantia para as adaptações, grafismo e rádio instalado nos veículos.

**10.1.23** A contratada deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria e pintura.

**10.1.23.1** Para o cumprimento dos prazos, a Contratada deve adotar as providências necessárias perante a Contratante, comunicando antecipadamente o agendamento de serviços e/ou manutenções necessárias, conforme prevê o subitem 8.1.27.

**10.1.24** A contratada é responsável pela contratação e execução dos serviços de funilaria, pintura, plotagem, AVL, rádio e outros reparos, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo.

**10.1.25** Cumprir as orientações dos fabricantes quanto a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas nos itens acessórios.

**10.1.26** As manutenções dos veículos serão realizadas às expensas da contratada, em oficinas com sede no Estado do Paraná, inclusive quando houver a necessidade de pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, conserto de pneus, substituição de correia do alternador, troca do óleo do motor, verificação do nível de óleo do motor, verificação do nível do fluido de freios e todos aqueles serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos veículos locados;

**10.1.27** A contratada deve efetuar o conserto e a substituição dos pneumáticos, conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário.

**10.1.27.1** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm (resolução Contran nº 558/80), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).

**10.1.27.1.1** No caso de substituição deve ser aplicado exclusivamente pneus novos com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, recondicionados ou remoldados.

**10.1.27.1.2** Quando ocorrer a troca do pneu ou quando se fizer necessário, deve ser realizado o alinhamento e balanceamento para o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos usuários.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**10.1.36** No caso de eventual aditamento ao contrato para aumento de quantitativo, os veículos adicionados deverão atender a todas as especificações técnicas e demais obrigações, tais como no início da execução contratual a exemplo: veículo zero quilômetro, tanque cheio, adaptações e prazos de substituição.

**10.1.37** Quando encerrada a execução contratual, caberá a contratada efetuar a retirada dos veículos, no mesmo local indicado para entrega inicial ao órgão contratante.

**10.1.38** Para o fornecimento do serviço de locação de veículos que atenderão a segurança pública, o adjudicatário deve cumprir o constante no ANEXO I.XXVII - CATÁLOGOS/CERTIFICAÇÕES A SEREM ENTREGUES PELOS FORNECEDORES, conforme a composição do lote adjudicado.

**10.1.39** Eventuais alterações nos quantitativos, detalhes ou especificações poderão ser realizadas somente mediante autorização e ato formal entre as partes, desde que seja mantida as condições mínimas do Instrumento Convocatório.

**10.1.40** A contratada deve atender prontamente as exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante.

**10.1.40.1** A fiscalização pelo contratante não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**10.1.41** A contratada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em até 72 (setenta e duas) horas, ou imediatamente quando o caso exigir.

**10.1.42** A contratada deve informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado firmado ou na entrega a ser efetuada.

**10.1.43** Para os lotes/veículos que exigem adaptações (segurança pública), a empresa contratada

deverá apresentar um protótipo do veículo ao contratante, da seguinte maneira:

**10.1.43.1** O licitante vencedor deverá efetuar a apresentação de 01 (um) protótipo do veículo (conforme o lote) no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

**10.1.43.2** A apresentação deve ser realizada no pátio do contratante, mediante agendamento prévio. Alternativamente, em comum acordo entre as partes, a inspeção poderá ser realizada na empresa fabricante/transformadora.

**10.1.43.3** A Comissão de Inspeção poderá solicitar ajustes e correções, visando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, e principalmente para que os referidos veículos, depois de concluídos, atendam ao objetivo para o qual serão destinados.

**10.1.43.4** Ocorrendo alterações conforme as necessidades apontadas pela Comissão, deve-se repetir o procedimento de inspeção até que estejam atendidas as condições estabelecidas no termo de referência.

**10.1.43.5** O protótipo só poderá ser incorporado na entrega no último lote de solicitação da Contratante. A Contratada deverá entregar à Comissão de Exame e Recebimento juntamente ao protótipo:

**10.1.43.6** Cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do equipamento, expedido pela ANATEL.

**10.1.43.7** Carta do Fabricante do equipamento indicando expressamente a revenda autorizada a realizar o fornecimento do produto. Serão aceitos somente produtos adquiridos de revendas credenciadas pelo fabricante.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**10.2 O Contratante obriga-se a:**

- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.2.9** responsabilizar-se-á por eventuais multas/infração de trânsito decorrentes da utilização dos veículos locados, dentro dos prazos legais, tanto para eventual recurso pelo condutor, quanto identificação do condutor e controle do pagamento pelo servidor que utilizou o veículo.
- 10.2.10** Abastecer os veículos por meio do sistema centralizado disponibilizado pela SEAP/DETO, bem como, responsabilizar-se pela guarda, acompanhamento e acionamento dos serviços a serem executados.
- 10.2.11** Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.2.12** Comunicar formalmente a contratada em caso de falhas mecânicas, acidente, furto e/ou qualquer situação que interrompa a jornada de trabalho diária do veículo, solicitando a substituição do veículo
- 10.2.13** Disponibilizar o veículo para as manutenções periódicas ou corretivas em comum acordo com a contratada, preferencialmente em horários e dias da semana que não afetem a execução das atividades pelo órgão
- 10.2.14** Levar o veículo para limpeza/lavagem no local disponibilizado pela contratada. Todavia, caso o veículo esteja em condições de uso, poderá dispensar a limpeza daquela quinzena.
- 10.2.15** Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa desempenhar o serviço contratado
- 10.2.16** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto nº 4993/2016.
- 10.2.17** Comunicar formalmente a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos e serviços fornecidos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**11.2** A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.6** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

**11.8** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.9** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não manter sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que: a) abandonar a execução do Contrato; b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;

h) cometer fraude fiscal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

**12.11** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante registrar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores

**12.11.1** Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item **12.1**, alíneas “c”, “d” e “e”.

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

**12.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.17** Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

**14.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da **CONTRATADA** será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

**15.3.** Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

**15.4** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023

**15.5 A CONTRATADA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

**15.6 A CONTRATADA** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

**15.7 A CONTRATADA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula **15.6**, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.8 A CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.9 A CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**15.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

**15.11** O encarregado da **CONTRATADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **CONTRATADA**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **CONTRATADA**.

**15.12** Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.

**15.13** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

**15.14** A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

**15.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**15.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**15.17** A **CONTRATADA** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023**

podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONTRATANTE**.

**15.18** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos dados à **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**15.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**15.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**16.1** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das **INFORMAÇÕES** obtidas em cumprimento do CONTRATO.

**16.1** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às **INFORMAÇÕES** por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

**16.2** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

**16.3** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**17.1** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES.

**17.2** A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1024/2023 – GMS Nº 5575/2023

**18.1** A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS**

**19.1** As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**20.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**20.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**20.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2023.

**Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira**  
**SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Paulo Emilio Pimentel Uzêda**  
**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500  
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500

**Felipe Ricardi dos Santos**  
**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851  
Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851



**TESTEMUNHA 1:**

MARINA PACETTI  
DASSA:36939822879  
Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879

**TESTEMUNHA 2:**

EDUARDO COSTA  
SILVA:41032559861  
Assinado de forma digital por EDUARDO COSTA SILVA:41032559861  
Dados: 2023.11.07 19:02:17 -03'00'



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO\_1024\_2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 08/11/2023 13:13.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Felipe Ricardi dos Santos** em 07/11/2023 09:47, **Eduardo Costa Silva** em 07/11/2023 19:02, **Marcelo**  
**Pacetti Dassa** em 07/11/2023 18:58, **Paulo Emilio Pimentel Uzeda** em 07/11/2023 11:11.

Inserido ao protocolo **20.960.087-0** por: **Andressa Wosniski Luiz** em: 08/11/2023 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**e4980a72215b4115bcf386abd42f6de5**.